



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3533/2022

Data da disponibilização: Terça-feira, 09 de Agosto de 2022.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SGPES Nº 111/2022

Altera o ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 66, DE 3 DE ABRIL DE 2019, que dispõe sobre a composição do Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CSJT nº 92, de 29 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação do modelo de gestão de pessoas por competências no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando que o art. 9º da aludida Resolução instituiu o Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências;

Considerando que o Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências tem a finalidade de acompanhar e auxiliar os Tribunais Regionais do Trabalho na implantação do modelo de gestão de pessoas e de zelar pela uniformização dos procedimentos;

Considerando que a composição atual do Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências, designada mediante o Ato CSJT.GP.SG.CGPES Nº 231, de 12 de setembro de 2018, encontra-se desatualizada, visto que um de seus membros não mais atua na área de Gestão de Pessoas do seu Tribunal Regional;

Considerando os termos da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

Considerando a necessidade de adequação dos normativos do CSJT ao disposto na Resolução CSJT nº 325/2022; e

Considerando o teor dos Processos Administrativos SEI nº 6000141/2022-90 e 6000692/2022-90,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências, de que trata o art. 9º da Resolução nº 92, de 29 de fevereiro de 2012, os seguintes servidores:

I - Janaína Luciana de Lima Gomes - Secretária de Gestão de Pessoas do CSJT;

II - Fabiane Kunrath Siemionko - Assessora da Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT;

III - Luciana de Moraes Hazin - Chefe do Núcleo de Governança em Gestão de Pessoas do TRT da 6ª Região (representante da Região Nordeste);

IV - Edgard Saeger Neto - Chefe do Núcleo de Estratégia e Política de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT da 13ª Região (representante da Região Nordeste);

V - Carolyne Soares de Castro - Assessora Chefe de Desenvolvimento de Pessoas do TRT da 8ª Região (representante da Região Norte);

VI - Vanessa Gesser de Miranda - Chefe da Seção de Gestão de Carreira e Desempenho do TRT da 12ª Região (representante da Região Sul);

VII - Mateus Vargas Mendonça - Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal do TRT da 18ª Região (representante da Região Centro-Oeste);

VIII - Patrícia Soares de Paula Lopes - Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano do TRT da 23ª Região (representante da Região Centro-Oeste);

IX - Renata Chaib Beltramelli - Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas do TRT da 15ª Região (representante da Região Sudeste).

Art. 2º O Comitê será coordenado pela servidora Janaina Luciana de Lima Gomes, que terá como substituta a servidora Fabiane Kunrath Siemionko.

Art. 3º As atribuições do Comitê são as constantes do art. 10 da Resolução CSJT nº 92/2012, alterada pela Resolução CSJT nº 156/2015 e pelo Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 364/2017.

Art. 4º A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê é a Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, preferencialmente de maneira remota;

Art. 6º Revoga-se o Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 231/2018.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Presidente

ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST Nº 114/2022* (Republicação)

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XXVIII, do Regimento Interno do CSJT,

considerando o Encontro de Diretores de Governança e Gestão Estratégica, a ser realizado nos dias 16 e 17 de agosto, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SEI 6000644/2022-90),

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Florianópolis/Brasília/Florianópolis e o pagamento de uma diária e meia de viagem, com diária arbitrada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor do Senhor MARCUS JOSÉ ROCHA, Pesquisador VIA Estação Conhecimento, da Universidade Federal de Santa Catarina, e professor em cursos de pós-graduação lato sensu, referentes aos dias 16 e 17 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2022.

*Republicado por erro material

ATO CSJT.GP.SG Nº 107/2022

Dispõe sobre a estrutura da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras e altera o ATO CSJT.GP.SG Nº 138/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXIV do art. 9º e no caput do art. 20 do Regimento Interno do CSJT,

considerando o teor da Resolução Administrativa TST nº 2320, de 16 de maio de 2022;

considerando o teor do Processo Administrativo nº 6000592/2022-90; e

considerando o teor do ATO GDGSET.GP nº 473, 5 de agosto de 2022,

RESOLVE

Art. 1º São instituídas no âmbito da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT a Seção de Análise da Governança das Contratações e do Patrimônio e a Seção de Avaliação de Projetos de Obras e Aquisições de Imóveis.

Art. 2º As atribuições da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras serão definidas por Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Alterar o artigo 22 do ATO CSJT.GP.SG Nº 138, de 2 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário contidas no ATO CSJT.GP.SG Nº 254, de 10 de setembro de 2014, e no ATO CSJT.GP.SG Nº 50, de 14 de março de 2017.”

Art. 4º Republicue-se o ATO CSJT.GP.SG Nº 138/2020, com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Ato

Ato da Presidência CSJT

Ato

ATO CSJT.GP.SG Nº 116/2022

Dispõe sobre a composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Expedir o presente Ato de composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 9º, X, do Regimento Interno.

Membros Natos

Conselheiro **EMMANOEL PEREIRA** – Ministro Presidente.

Conselheira **DORA MARIA DA COSTA** - Ministra Vice-Presidente.

Conselheiro **GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS** - Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Membros Eleitos

Conselheira **DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES** – Ministra do Tribunal Superior do Trabalho.

Conselheiro **HUGO CARLOS SCHEUERMANN** – Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Conselheiro **ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE** – Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Conselheiro **BRASILINO SANTOS RAMOS** – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Conselheira **MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA** – Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Conselheiro **LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL** – Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Conselheira **DÉBORA MARIA LIMA MACHADO** – Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Conselheiro **JOSÉ ERNESTO MANZI** – Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Membros Suplentes

Ministro **CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO** – Tribunal Superior do Trabalho.

Ministra **MARIA HELENA MALLMANN** – Tribunal Superior do Trabalho.

Ministro **BRENO MEDEIROS** – Tribunal Superior do Trabalho.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR** – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Desembargador **OSMAR JOÃO BARNEZE** – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Desembargadora **TÂNIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS** – Vice-Presidente Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Desembargador **ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES** – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Desembargador **WANDERLEY GODOY JUNIOR** – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Publique-se.

Brasília, [data subscrita].

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

DespachoDespacho**Processo Nº CSJT-PCA-0004001-32.2022.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Alexandre de Souza Agra Belmonte
Requerente	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Requerido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Interessado	TATIANE BOTURA SCARIOT LIMA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
Interessado	GIULIANO MOTTA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULIANO MOTTA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
- TATIANE BOTURA SCARIOT LIMA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo - PCA, com pedido de liminar, proposto pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em face do Ofício SGP (id 8080635) recebido do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que pretende concretizar ato de remoção de magistrados do requerente para aquela Corte Regional no dia 9/8/2022, fundado em decisão judicial sem trânsito em julgado.

Afirma o requerente que a intenção daquele Tribunal Regional, de levar a efeito decisão não transitada em julgado, extrapola os interesses meramente individuais, com potencial de afetar o exercício da jurisdição e a organização da carreira da magistratura. Destaca que o pedido de remoção dos Juizes do Trabalho Substitutos Tatiane Botura Scariot Lima e Giuliano Motta foi negado pelo Órgão Especial do TRT da 2ª Região, o que deu azo ao ajuizamento de ação perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, buscando suprir o ato autorizativo do requerente.

Acresce que a liminar deferida em primeiro grau no TRF foi posteriormente cassada em sede de recurso de agravo de instrumento pelos Ex.mos Desembargadores Relatores. Todavia, antecipando-se no julgamento do mérito daquela ação, o juízo sentenciante julgou procedentes os pedidos "para reconhecer a nulidade do ato administrativo de indeferimento da remoção pelo TRT/SP, suprimindo sua anuência e cientificando-se o TRT da 9ª Região a prosseguir com a análise do pedido de remoção do autor", concedendo a antecipação dos efeitos da sentença, de modo a suprimir o efeito suspensivo do recurso de apelação a ser interposto pela AGU no prazo competente (ainda em curso).

Destaca o equívoco na decisão singular que alicerçou sua fundamentação no Edital, para considerar compulsória a autorização de remoção a partir do preenchimento do quantitativo fixado, sem observar a leitura conjunta que deve ser feita com o parágrafo único do art. 3º da Resolução Administrativa nº 02/2013, que estabelece critérios objetivos para a remoção no âmbito do TRT da 2ª Região. Assevera que, ainda que suplantada a questão quantitativa, cabe ao Órgão Especial apreciar, ainda, o caráter de oportunidade e conveniência para a concessão da remoção, o que inexistiu no caso em tela.

Acena que a decisão precária que autoriza a remoção dos magistrados antes mesmo da decisão definitiva é ato temerário que pode afetar toda a jurisdição trabalhista de ambas as Cortes, requerente e requerido. Além disso, há que se ter em conta que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sede de agravo de instrumento, já cassou a liminar concedida pelo juízo de primeiro grau, de maneira que a probabilidade de manutenção dessa remoção não se constata.

Requer ao final, liminarmente, que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região se abstenha de praticar o ato de posse dos magistrados até que sobrevenha o adequado trânsito em julgado das ações judiciais promovidas.

Aprecio.

O art. 31, inciso I, do Regimento Interno em vigor deste Conselho enuncia a competência do Relator para decidir pedidos urgentes, submetendo-os ao referendo do Plenário na primeira sessão que se seguir.

Para viabilizar o deferimento da tutela de urgência, de natureza cautelar, é imprescindível que a parte requerente evidencie a probabilidade do direito alegado e o perigo do dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC), não cabendo ao julgador o exame aprofundado do direito em questão, exatamente em razão da imediatidade imposta pela natureza da medida, ainda que se trate de ação rescisória.

Em exame perfunctório aos autos da presente demanda, a alegada plausibilidade do direito se afigura em evidência, haja vista o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 02/2013, que estabelece como critérios objetivos para a remoção a análise da conveniência e oportunidade administrativas, além do critério quantitativo de preenchimento de pelo menos 70% do quadro dos Juizes do Trabalho Substitutos do TRT da 2ª Região.

Apreciada a questão pelo Órgão Especial daquela Corte Regional, considerou-se não preenchidos tais requisitos, de modo que entendo, primo ictu oculi, não ser possível a remoção sob os fundamentos adotados na decisão liminar.

A justificar o perigo de dano, entendo evidente que a remoção alicerçada unicamente em decisão de natureza precária e passível de modificação a qualquer tempo traz prejuízos irreparáveis ao funcionamento do Tribunal requerente, além de afetar de modo subjetivo os próprios magistrados envolvidos na pretensão de remoção. Agregue-se a isso o risco de perecimento do direito, uma vez que a posse dos magistrados fora agendada para as 11 horas de hoje.

Em sentido contrário, a suspensão da posse dos magistrados não lhes causa prejuízo de ordem irreparável, pois uma vez constatada a legalidade do ato, a remoção se dará com a posse.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar, inaudita altera pars, ad referendum do Plenário do CSJT, para determinar a suspensão da posse da Excelentíssima magistrada Tatiane Botura Scariot Lima e do Excelentíssimo magistrado Giuliano Motta, até decisão final deste CSJT.

Dê-se ciência, com urgência, aos Tribunais Regionais do Trabalho da 9ª e da 2ª Regiões e aos magistrados Tatiane Botura Scariot Lima e Giuliano Motta, da presente decisão.

Expeça-se ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e aos magistrados Tatiane Botura Scariot Lima e do Excelentíssimo magistrado Giuliano Motta, com cópia desta decisão e dos demais documentos constantes neste processo, para, caso queiram, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do caput do art. 70 do Regimento Interno.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE

Conselheiro Relator

Distribuição

Distribuição

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição n.º 268404/2022

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 08/08/2022.

[Processo Nº CSJT-PCA-0004001-32.2022.5.90.0000](#)

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	CONSELHEIRO ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE
REQUERENTE	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
REQUERIDO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
INTERESSADO(A)	TATIANE BOTURA SCARIOT LIMA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
INTERESSADO(A)	GIULIANO MOTTA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULIANO MOTTA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
- TATIANE BOTURA SCARIOT LIMA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Brasília, 09 de agosto de 2022

CAROLINA DA SILVA FERREIRA

Secretária-Geral do CSJT

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	3
Ato	3
Ato da Presidência CSJT	3
Despacho	4
Despacho	4
Distribuição	5
Distribuição	5